

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	929331-INSTITUTO DE ASSIST.TÉCN.EXT.RURAL DE RORAIMA	DENYSSON AMORIM DA SILVA	15/01/2025 15:09 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	61/2025	18303.007000/2024.77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial registrado na Junta Comercial no Estado de Roraima para a prestação de serviços para alienação de bens móveis patrimoniais, deste Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural de Roraima – IATER/RR.
- 1.2. A Constituição Federal trouxe como regra o **dever de licitar** para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e **alienações**. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos, ou contratar serviços, devem percorrer as fases do Procedimento Licitatório, previsto na Lei 14.133/2021. [g.n.]
- 1.3. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados(Art. 6º, inciso XLIII).
- 1.4. O art. 79, inciso I da Lei 14133/2021, disciplinou que o credenciamento poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.5. De acordo com o regime geral das licitações e contratos, o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto nº 34.222-E, de 24 de abril de 2023.
- 1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar Ep. (15663469), para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro, conforme prevê o art. 105 da Lei 14.133/21, iniciando-se a partir da data da última assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Fundamentação da Necessidade

2.1.1. O presente Credenciamento tem por finalidade, preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de operacionalizar a alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis para a administração, obsoletos, de recuperação antieconômica, que se deterioram ocasionando prejuízos para ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR. Assim, o presente credenciamento de profissionais habilitados irá realizar a qualquer momento Leilões consecutivos que possam gerar recursos para alocação em novos investimentos.

2.1.2. Considerando que os bens móveis e imóveis não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens. Assim, o eventual recolhimento de alguns bens que estão distribuídos no interior, e para deslocamento a um pátio ou a outro local, necessita da contratação de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos logísticos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada.

2.1.3. A figura do leiloeiro desempenha um papel crucial na administração pública e privada, sendo responsável por intermediar e conduzir leilões de bens móveis e imóveis. A necessidade da contratação de leiloeiros é fundamentada não apenas na eficiência do processo de venda dos bens, mas também na garantia da transparência, legalidade e maximização dos recursos arrecadados. No âmbito da administração pública, a contratação de leiloeiros é essencial para a realização de leilões judiciais e extrajudiciais. Nos processos judiciais, os leilões são frequentemente utilizados para a venda de bens penhorados, como parte de execuções fiscais e falências. A atuação do leiloeiro, nomeado pela Administração competente, assegura a observância das normas legais e a condução transparente do processo, garantindo que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível, em benefício dos credores e demais partes envolvidas.

2.1.4. A Lei 14.133/2021 trouxe importantes inovações no que diz respeito aos leilões eletrônicos, os quais têm se tornado cada vez mais frequentes tanto na esfera pública quanto na privada. Essa legislação estabelece diretrizes para a realização desses leilões de forma eletrônica, visando ampliar a participação de interessados, reduzir custos e agilizar o processo de venda dos bens. Nesse contexto, a contratação de leiloeiros especializados em leilões eletrônicos torna-se ainda mais relevante, uma vez que esses profissionais possuem conhecimentos específicos para lidar com as tecnologias envolvidas e garantir a segurança e integridade do processo.

2.1.5. Em suma, a contratação de leiloeiros é imprescindível na administração pública, proporcionando eficiência, transparência e legalidade na realização de leilões de bens móveis e imóveis. A legislação aplicável à profissão, aliada à Lei 14133/2021, reforça a importância desse papel e estabelece diretrizes para sua atuação, contribuindo para a boa gestão do patrimônio público e privado.

2.1.6. A Legislação estabelece requisitos rigorosos para os leiloeiros públicos e corretores que desejam realizar leilões, garantindo a ampla publicidade, autenticidade e segurança dos procedimentos, com especial atenção para as regras relacionadas à certificação digital. Além disso, define as responsabilidades dos leiloeiros públicos, que incluem desde a remoção e guarda dos bens penhorados até a divulgação ampla dos editais de leilão. Destaca-se também a previsão para a realização de leilões eletrônicos, os quais devem obedecer a critérios específicos para garantir a segurança e confiabilidade dos lances. O cadastro prévio dos interessados, a descrição detalhada dos bens oferecidos e a possibilidade de prorrogação do tempo de leilão em caso de lances de última hora são algumas das medidas previstas para assegurar a transparência e competitividade do processo. Além disso, prevê a criação de registros eletrônicos de penhora em convênio com entidades públicas e privadas, visando a efetivação da penhora de dinheiro e a averbação de penhoras sobre bens imóveis e móveis por meio eletrônico, conforme estabelecido no CPC.

2.1.7. Credenciar profissionais da iniciativa privada é essencial para a execução dos leilões judiciais ou extrajudiciais, os profissionais da iniciativa privada possuem estrutura física, tecnológica e capacidade logística adequada para organização dos certames. Seguindo esse entendimento, resta ao IATER/RR, organizar procedimento adequado para efetivar a disponibilização de leiloeiros cadastrados,

2.2. Fundamentação Jurídica

2.2.1. Deverá ser aplicada à contratação pretendida, e especialmente aos casos omissos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, Decreto nº 34.223-E, de 24 de abril de 2023, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 31.408-E de 9 de dezembro de 2021, Decreto nº 36.611-

E, de 29 de agosto de 2024, Lei Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e a Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, Instrução Normativa/SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022 da SGD/ME e Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

2.2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho Anual - PAT 2024/2025 e do Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta no D.O.E. Edição nº 4421 do dia 13 de abril de 2023, pág. 6, item 62, e publicação no Portal Nacional de Compra Públicas, conforme informações a seguir:

ID - PCA - PNCP	DATA DA PUBLICAÇÃO PNCP	IF DO ITEM NO PCA	CLASSE /GRUPO	ID DA FUTURA CONTRATAÇÃO
45386905000180-0-000001/2025	02/12/2024	1	859	929331-61/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Descrição da Solução

3.1.1. O credenciamento de leiloeiros oficiais no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR representa um passo significativo em direção à modernização e eficiência das atividades administrativas desse IATER /RR, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal para as licitações e contratos administrativos, e o Decreto nº 11.878 de 2024, que regulamenta a referida lei, estabelecem princípios como eficiência, economicidade, transparência e competitividade nas contratações públicas. Nesse contexto, o credenciamento de leiloeiros oficiais pelo IATER/RR emerge como uma medida consonante com tais princípios, possibilitando a realização de leilões de forma ágil, transparente e em conformidade com a legislação.

3.1.2. Esses normativos estabelecem requisitos para o credenciamento de leiloeiros públicos, garantindo a idoneidade e a capacidade técnica dos profissionais envolvidos nesse processo, bem como promovendo a ampla publicidade e segurança das alienações dos bens. O credenciamento de leiloeiros oficiais no IATER/RR proporciona diversos benefícios. Em primeiro lugar, agiliza a realização de leilões, permitindo a rápida alienação de bens. Além disso, promove a competitividade entre os licitantes, maximizando os recursos arrecadados e garantindo uma distribuição justa dos bens. Outro aspecto relevante é a transparência e segurança proporcionadas pelo processo de credenciamento. Ao exigir requisitos específicos dos leiloeiros, como experiência prévia e idoneidade, o IATER/RR assegura a lisura dos leilões e a confiança das partes envolvidas no processo. Ademais, o credenciamento de leiloeiros oficiais alinha-se com os avanços tecnológicos, possibilitando a realização de leilões eletrônicos. Isso facilita a participação dos licitantes, reduzindo custos operacionais e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos da Contratação

4.1.1. O Credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

4.1.2. O credenciado deverá ser por leiloeiro oficial, inscrito na Junta Comercial de Roraima - JUCERR.

4.1.3. Para o credenciamento, o leiloeiro público oficial deverá apresentar os documentos abaixo indicados:

- a. requerimento de Credenciamento;

- b. comprovação de tempo de exercício profissional, por prazo mínimo de 3 (três) anos, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;
- c. cópia da cédula de identidade;
- d. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- f. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g. certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h. certidão negativa de falência;
- i. comprovação de que dispõe de propriedade única de, no mínimo, 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ou por contrato de locação com vigência durante o período de validade do cadastramento, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, bem como para atender a realização de Leilão Presencial ou Misto, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), devendo ser murada, com sistema de monitoramento por câmeras de segurança e equipada com cerca de segurança eletrificada;
- j. possuir condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente na rede mundial de computadores;
- k. possuir infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos, com transmissão de áudio e vídeo em tempo real e presencial, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações do seu sistema informatizado, submetida à homologação pelo IATER/RR;
- l. não possuir relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;
- m. declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Roraima ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- n. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o. declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda administrativa dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- p. declaração de que o leilão presencial será realizado em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- q. declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal e que não tenha sido declarado inidôneo em qualquer das esferas;
- r. declaração de que aceita receber a comissão de 5% (cinco por cento) do lance vencedor do leilão, a ser paga pelo arrematante do bem;
- s. declaração de fato supervenientes; e
- t. Atestado de capacidade técnico fornecido(s) por órgão(s)/entidade(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando no mínimos 01 (um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória, satisfatoriamente.

4.1.4. Todos os candidatos ao credenciamento de leiloeiro oficiais deverão ter a seguinte infraestrutura de tecnologia da informação:

- a. o sistema deverá permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem de autenticidade de informações cadastrais, feita on-line, junto a entidades especializadas neste serviço.
- b. a cada nova disputa o sistema deverá apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito.
- c. o sistema deverá possibilitar a gestão dos dados de usuários por usuários administradores do IATER/RR.
- d. o sistema deverá ter a funcionalidade de “esqueci minha senha”, para caso de esquecimentos, onde a nova senha deverá ser enviada por correio eletrônico previamente cadastrado;
- e. o sistema deverá possibilitar a exibição de fotos, vídeos, descrições e documentos dos bens em disputa.
- f. Inserção e visualização de dados no sistema deverão ser, obrigatoriamente, em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis;
- g. o sistema deverá garantir a igualdade de condições nas disputas entre arrematantes;
- h. o sistema deve ter ferramenta de auditoria, munida de todas as informações referentes à disputa em formato de relatórios;
- i. o sistema deverá permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente, quando for necessário, devendo os lances verbais serem inseridos na internet, para conhecimento de todos os participantes.
- j. o sistema não deverá aceitar dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- k. o sistema deverá permitir a geração de boletos pelos leiloeiros para pagamento dos arremates e comissões, não tendo qualquer interferência por parte do IATER/RR;
- l. o website deverá possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deverá ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox.
- m. o ambiente de infraestrutura deverá orientar-se pela alta disponibilidade, observando-se, pelo menos, a redundância nos links de internet, servidores, serviços de rede e fornecimento de energia elétrica.
- n. equipamentos redundantes de segurança de rede (firewalls) e sistemas de detecção de intrusão (IDS) devem estar presentes e suas regras constantemente atualizadas para que possam reter eficientemente novas ameaças e novos tipos de ataques que se apresentam diariamente.
- o. todos os dados do sistema devem ser replicados diariamente para um lugar fisicamente fora do Data Center (off-site backup) protegendo assim os dados, mesmo em caso de desastre maior no Data Center.
- p. caso o leiloeiro não disponha da infraestrutura de TI, ela poderá ser subcontratada, devendo apresentar a documentação relativa a essa contratação, como por exemplo, contrato de prestação de serviço.

4.2. Da Indicação de Marca ou Modelo

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da contratação dos leiloeiros, não havendo a necessidades de tais garantias.

4.4. Da Sustentabilidade

4.4.1. O objeto ora mencionado não apresenta impactos ambientais na contratação e na execução. Porém, recomendamos que a CONTRATADA deverá atender às diretrizes de sustentabilidade, estabelecidas no Art. 170, VI e Art. 225 da Constituição Federal, além do que se encontra disposto na Lei Nº 9.985/2000 e no Guia Nacional de Contratações, considerando os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais, e cumprimento dos critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

4.4.2. Para o objeto, as práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial ao meio ambiente é o cuidado com o derramamento de óleos, combustíveis e substâncias perigosas dos veículos e maquinários, desde o local de retirada, até o pátio de exposição dos bens.

4.5. Da Subcontratação

4.5.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos indicado no subitem 4.1.4. alínea p.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo contratante, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se concluem os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.

5.1.1.2. Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.

5.1.1.3. Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

5.1.1.4. Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados, preferencialmente, via WEB.

5.1.1.5. Os leilões de bens imóveis, caso exista, serão realizados em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede do Município de Boa Vista.

5.1.1.6. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5.2. Condições de Seleção:

5.2.1. A seleção será feita por meio da entrega da documentação conforme item 4.1., deste Termo de Referência pelo endereço eletrônico: cpl.iater.rr@gmail.com.

5.2.2. Será declarado habilitado o leiloeiro que atender todos requisitos do presente Termo de Referência, após homologado o resultado de credenciamento, o critério para a realização dos leilões será por meio de ordem de antiguidade de matrícula onde a matrícula mais antiga ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, a segunda matrícula mais antiga credenciada ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido credenciados, conforme artigos 41 e 42 do Decreto nº 21.981/32.

5.2.3. O requisito exigido para a definição daquele que atuará na alienação de bens pertencentes ao patrimônio público, reitere-se, é o cumprimento de escala de antiguidade, iniciando-se pelo mais antigo, dentre os credenciados pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER/RR.

5.2.4. O rodízio dos leiloeiros habilitados será feito da seguinte forma: cada leilão a ser realizado por este IATER/RR deverá ser feito por um leiloeiro diferente, obedecendo os critérios do item 5.2.2.

5.3. Das Fases do Credenciamento

5.3.1. O presente **CREDENCIAMENTO** é composto de 03 (três) fases:

a1. **1ª Fase** – Do Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência:

a2. Será de responsabilidade da Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC /IATER, o recebimento e a conferência da documentação por meio do e-mail descrito no subitem 5.2.1 do Termo de Referência;

b1. **2ª Fase** – Da Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção:

b2. Será de inteira responsabilidade da Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento analisar a Documentação de Habilitação de deferimento ou indeferimento do Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência;

c1. **3ª Fase** – Apresentação do Relatório e Avaliação:

c2. Será de competência da Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento, apresentar Relatório dos Habilitados à Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC/IATER, para divulgação dos resultados e posterior publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e jornal de grande circulação.

5.4. Da Homologação do Credenciamento

5.4.1. O responsável pela pasta realizará a homologação de cada Credenciamento após instrução da Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC/IATER;

5.4.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes no item 4 deste Termo de Referência, terão suas propostas de Credenciamento acatadas pela Coordenadoria da Seccional de Licitação e Contratação – COSLIC /IATER, sendo submetidas à homologação.

5.5. Da Forma de Contratação

5.5.1. Todos os leiloeiros habilitados, serão credenciados e poderão ser convocados para contratação conforme a demanda, sendo que a habilitação e credenciamento não gera vínculo contratual ou obrigatoriedade de contratação.

5.5.2 O **CREDENCIADO** convocado deverá celebrar o Contrato no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da comunicação.

5.5.3 A ausência de assinatura do Contrato pelo **CREDENCIADO** poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu descredenciamento.

5.5.4 Ao(s) **CREDENCIADO(S)** receberá(ão) a(s) demanda(s) da(s) prestação(ões) de serviço(s) obedecendo a ordem preestabelecida na homologação do credenciamento.

5.6. Da Avaliação dos bens

5.6.1. O leiloeiro terá o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização do leilão para avaliar os bens a serem leiloados.

5.6.2. Enquanto houver interesse da Administração Pública a qualquer tempo poderá ser feito leilão dos bens móveis e imóveis inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou desnecessário deste IATER/RR.

5.6.3. O arrematante ficará responsável pelas operações de desmonte e retirada dos bens do local em que se encontram.

5.7. Das Condições e do Local de Execução dos Serviços

5.7.1. O leilão poderá ser realizado na modalidade presencial ou preferencialmente ON-LINE por meio de sistema de leilão eletrônico, rede web com transmissão áudio e vídeo em tempo real através do site do leiloeiro credenciado.

5.7.2. O leiloeiro deverá realizar o Leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

5.7.3. Para a execução do leilão, o leiloeiro deverá observar a seguinte dinâmica:

5.7.3.1. O leiloeiro deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proposta de Plano do Leilão, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Contratante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

5.7.3.1.1. Previsão de data e local de realização do Leilão;

5.7.3.1.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua realização;

5.7.3.1.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a realização do Leilão;

5.7.4. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de avaliação dos bens, até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre a Contratada e o Contratante.

5.7.5. A Contratada apresentará a prestação de contas, com a comprovação dos recolhimentos efetuados, do lote arrematado e dos dados dos arrematantes.

5.7.6. O leiloeiro terá o prazo de até 15 (quinze) dias, depois da realização do Leilão para apresentar à Contratante o Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes.

5.7.7. No Relatório final deverá constar, no mínimo, descrição dos bens, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante - Comprador;

5.7.8. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo leiloeiro todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.7.9. A contratante irá dispor do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório Final.

5.7.10. Os valores devidos pelo leiloeiro deverão ser repassados à Contratante, por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DARE, de acordo com as instruções que serão fornecidas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação do Relatório Final.

5.7.11. Da taxa de comissão a ser observada na Prestação de Contas:

5.7.11.1. Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco) por cento sobre quaisquer bens arrematados.

5.7.12. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no instrumento de contrato o leiloeiro receberá como remuneração a comissão no valor 5% (cinco por cento) obtido na Comissão a ser paga diretamente pelo arrematante - comprador.

5.7.13. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

5.7.14. No caso de eventuais atrasos de repasse do valor do lote à Administração, desde que o leiloeiro não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo leiloeiro, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. São Obrigação do Contratante.

6.1.1 Conforme minuta de contrato.

6.1.2. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para o contratante:

6.1.2.1. CONTRATANTE deverá desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução do objeto deste TR;

6.1.2.2. A CONTRATANTE deverá permitir que os técnicos da CONTRATADA tenham livre acesso ao SISTEMA, desde que previamente agendado com a CONTRATANTE, a fim de executar os serviços de suporte técnico.

6.2. São Obrigações da Contratada

6.2.1. Conforme minuta de contrato.

6.2.2. Além do disposto na minuta de contrato, constituirão obrigações para a contratada:

6.2.2.1. a responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o Leiloeiro Público adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.2.2.2. identificar, selecionar e avaliar os bens, organizando-os em lotes, de modo a facilitar a realização do leilão;

6.2.2.3. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Credenciamento;

6.2.2.4. dar ciência ao IATER/RR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.2.5. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do IATER/RR, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Credenciamento;

6.2.2.6. fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

6.2.2.7. responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões, dentre eles: remoção, guarda, divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão;

6.2.2.8. estar ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação;

6.2.2.9. acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

6.2.2.10. orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

6.2.2.11. dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos;

6.2.2.12. providenciar a descaracterização dos veículos do IATER/RR que forem arrematados;

6.2.2.13. deverão ser atendidos e observados, no que couber, os requisitos contidos dos seguintes normativos: Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 (credenciamento); Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023 (leilão, na forma eletrônica); Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022 (profissão de Leiloeiro).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO, PAG. E REAJUSTE

8.1. Não há pagamento a ser realizado pelo Contratante ao Leiloeiro Público Oficial.

8.2. A contratada receberá diretamente do Arrematante - Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

8.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes - Compradores.

8.4. Em hipótese alguma será a Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes - Compradores.

8.5. É vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas em relação à remuneração do contratado.

8.6. 3. É vedado ao Leiloeiro Público oficial contratado cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão em edital e a autorização do IATER/RR.

9. FORMA E CRITÉR. DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade, Tipo de Licitação e Critério de Julgamento.

9.1.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.

9.1.2. Os leiloeiros que atenderem às exigências do edital de credenciamento, serão classificados por critério de antiguidade, conforme descrito no item 9.1.7 deste Termo de Referência e seus subitens.

9.1.3. Somente poderão participar do credenciamento, os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.

9.1.4. Os leiloeiros interessados deverão apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 01), contendo obrigatoriamente os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, previstas neste Termo.

9.1.5. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

9.1.5.1. Termo de Compromisso (Anexo 02);

9.1.5.2. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);

9.1.5.3. Declaração de Aptidão e Conhecimento (Anexo 04);

9.1.5.4. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;

9.1.6. Destaca-se que estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

9.1.6.1. Tenha cargo ou função em qualquer unidade do IATER/RR ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive;

9.1.6.2. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada no sistema da junta comercial ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.1.6.3. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado de Roraima, em se tratando de leiloeiros e corretores;

9.1.6.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;

9.1.6.5. Não atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

9.1.7. Da Sessão de Classificação:

9.1.7.1. A Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e, verificada sua regularidade, convocará os Leiloeiros Oficiais habilitados para a elaboração do rol de credenciados, sendo que a ordem obedecerá ao critério de antiguidade, entende-se antiguidade o leiloeiro registrado a mais tempo na junta comercial do Estado de Roraima.

9.1.7.2. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida.

9.1.7.3. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.1.7.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.1.8. Quanto à formalização do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:

9.1.8.1. Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados formalizem o Termo de Credenciamento (Anexo 05);

9.1.8.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados;

9.1.9. Quanto à vigência do credenciamento:

9.1.9.1. O Credenciamento será aberto e terá vigência desde a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do IATER/RR, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados ao Rol de Credenciados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público e que tenha sua documentação aprovada.

9.1.9.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que as novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

9.1.10. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Termo, os leiloeiros que assinaram o Instrumento de Credenciamento junto ao IATER/RR, observando que:

9.1.10.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de e-mail eletrônico e /ou notificação pessoal;

9.1.10.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte, constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

9.1.10.3. A seleção e contratação do leiloeiro credenciado ocorrerá por lista de objeto a ser leiloado, encerrando-se os serviços concomitantemente a finalização dos atos de conclusão do leilão respectivo, permanecendo vigente o contrato para que o contratado possa realizar novos leilões, sempre seguindo-se a alternância e a ordem de credenciamento.

9.2. Do Descredenciamento

9.2.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

9.2.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

9.2.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

9.2.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

9.2.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2.1.5. Falsidade ideológica;

9.2.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

9.2.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

9.2.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do IATER/RR;

9.2.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do IATER/RR, obtidas em decorrência do credenciamento;

- 9.2.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- 9.2.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- 9.2.2. Quanto ao cancelamento do Instrumento de Credenciamento, destaca-se que:
- 9.2.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5(cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pelo IATER /RR, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados no IATER/RR;
- 9.2.2.2. O IATER/RR não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- 9.2.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- 9.2.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;
- 9.2.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
- 9.2.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Habilitação, deverá o pretendente comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Qualificação Econômico, jurídica e de regularidade fiscal,

- 9.3.1.1. As exigências de habilitação econômica, jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro, que assim dispõe:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

- 10.2. Da leitura do dispositivo acima transcrito, infere-se que o leiloeiro possui duas formas de remuneração cumulativas, pois uma não exclui a outra: (i) a comissão de responsabilidade do comitente, que pode ser (i.i) por convenção escrita entre as partes, não havendo fixação de limites, ou (i.ii) fixa no caso de não haver convenção entre as partes, que será de 5% no caso de móveis, e de 3% no caso de imóveis de qualquer natureza; e (ii) taxa de comissão paga pelo comprador, que é fixa na ordem de 5% sobre o valor do bem arrematado.

- 10.3. Dessa forma, não deve ser confundida a remuneração que é paga ao leiloeiro pelo comitente, que no caso é a Administração, e outra a remuneração paga pelo arrematante do bem.

10.4. Os leiloeiros contratados deverão apresentar 100% de desconto no valor que seria pago pela Administração, resultando na percepção de remuneração limitada à comissão paga pelos arrematantes, dispensando qualquer valor pago pela Administração Pública, sendo prática recorrente em outros procedimentos realizados pela Administração Pública. Na presente contratação o leiloeiro não receberá remuneração paga por parte da Administração Pública.

10.5. Dessa forma, a remuneração do leiloeiro será apenas a comissão paga pelo arrematante.

11. PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP

11.1. Será aplicada para esta contratação o benefício quanto a participação de ME/EPP, no que couber, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 2006 e seu Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão as previstas em contrato.

13.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. TABELA DE COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Tabela demonstrativa do item a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND. MEDIDA	QTDE	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO ARREMATANTE	
1	Contratação de Serviço de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, ociosos, recuperáveis, antieconômicos, irre recuperáveis ou desnecessários ao IATER/RR.	3972	Unid	01	0%	5%	

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 223/IATER/PRESI/GAB/PUB, de 02 de julho de 2024

DENYSSON AMORIM DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Instrução Processual Licitatória - CPIP/DIRAF/IATER



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 10:36:11.

Despacho: Portaria nº 223/IATER/PRESI/GAB/PUB, de 02 de julho de 2024

BRUNA BATISTA BEZERRA

Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Instrução Processual Licitatória - CPIP/DIRAF/IATER



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 10:37:42.

Despacho: Portaria nº 223/IATER/PRESI/GAB/PUB, de 02 de julho de 2024

WADSON RHODRIGO LIMA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Planejamento e Instrução Processual Licitatória - CPIP/DIRAF/IATER



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 10:38:09.

Despacho: PORTARIA Nº 2/IATER/PRESI/ GAB/PUB de 10 de janeiro de 2023

ESDRAS LEITE DE SOUZA

Diretor DIRAF



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 13:06:38.

Despacho: Decreto nº 7-P de 6 de janeiro de 2023

MARCELO DA SILVA PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/01/2025 às 15:09:58.